



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar/abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 27.247,50 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2619 – Manutenção MP 1.2018/2024 SUAS

CO: 3101

FR: 660

Elemento: 3190.11.00.00.00.00.0022 -Vencimentos e vantagens fixas

Valor: R\$ 27.247,50

Art. 2º - Para a cobertura dos encargos criados no artigo 1º desta Lei servirá de recursos auxílios e convênios conforme Incremento Temporário para Proteção Social MP 1.218/2024

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nas alterações necessárias decorrentes na abertura do presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 2.735/2021 (PPA - Plano Plurianual) e Lei Municipal nº4.016/2024 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 22 de agosto de 2025.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 129/2025, que autoriza a criar/abrir crédito adicional especial. No valor de R\$ 27.247,50 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Justifica-se, pois, a Medida Provisória nº 1.218/2024 proveu recursos extraordinários tanto para a Ação Orçamentária 219E (Proteção Social Básica) e para a Ação Orçamentária 219F (Proteção Social Especial). Essas transferências foram reguladas pela Portaria MDS nº 1.004, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre o repasse extraordinário e emergencial de recursos federais para a oferta de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências para os municípios do Rio Grande do Sul decorrente da calamidade que passa o Estado.

A Portaria, em seu art. 2º, delimita que farão jus aos recursos os municípios do estado do Rio Grande do Sul que tenham a situação de emergência ou estado de calamidade reconhecidos e regulamentados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SNPDC, nos artigos 29 a 31 do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, ou ainda aqueles que estejam realizando acolhimento da população afetada de outros municípios que estejam em situação de emergência e estado de calamidade reconhecidos.

Já no art. 3º da referida portaria, são previstas ações que deverão ser desenvolvidas pelos entes federados e contemplam tanto o momento durante o período de calamidade como para o pós-calamidade. Assim, a execução dos recursos não está necessariamente atrelada ao período de vigência do Decreto de emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

No Art. 4º determina onde podem ser utilizados os recursos da Medida Provisória - Importante salientar que o cunho principal da MP era a manutenção dos alojamentos bem com todos os serviços socioassistenciais necessários após a ocorrência de calamidade. Como no nosso município não tivemos esses agravantes a execução do Incremento é utilizada nos pós emergência na manutenção dos serviços socioassistenciais sendo assim conforme o artigo 4º

Art. 4º Para a execução direta pelos municípios para ações descritas no art. 3º desta Portaria, os recursos poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - Pagamento das equipes de referência;

Para a cobertura dos encargos criados no artigo 1º desta lei servirá de recursos auxílios e convênios conforme a Portaria.

Esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, pelos Senhores Vereadores, aproveitamos do ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Alto Alegre/RS, 26 de agosto de 2025.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal